

BLACK MIRROR E O EPISÓDIO ENGENHARIA REVERSA: relação com o caso do jovem negro torturado em SP

*Telma Brito Rocha
Cleyton Williams Golveia da Silva Brandão*

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar as relações do episódio Engenharia Reversa, da série britânica Black Mirror, com o caso do jovem que foi torturado nos fundos de um supermercado em São Paulo por ter furtado uma barrinha de chocolate; assim. O texto dedicar-se-á revelar as sequelas dos prolixos e padecidos anos de racismo – provenientes do processo de escravização no Brasil – que afetaram e ainda afetam a vida e vivências do povo negro em solo nacional, evidenciando a importância da presença desse debate na educação básica brasileira. A abordagem metodológica deu-se através da revisão literária e análise de discursos de ódio. A criticidade sobre as concepções da falsa superioridade de raças impostas no século XVI e ratificadas pela sociedade contemporânea resulta na reflexão do espaço do povo negro e do seu poder de ruptura de fundamentos do racismo enraizado em solo brasileiro.

Palavras-Chave: Black Mirror; Racismo; Discurso de Ódio.

BLACK MIRROR AND THE REVERSE ENGINEERING EPISODE:

relationship with the case of the young black tortured in SP

ABSTRACT: The present work aims to analyze the relations of the episode Reverse Engineering, of the British series Black Mirror, with the case of the young man who was tortured in the back of a supermarket in São Paulo for stealing a chocolate bar; as well as hate speech as a resonance of the transmission of what happened on social networks. The text will be dedicated to revealing the sequels of the long-suffering and long-suffering years of racism - arising from the process of enslavement in Brazil - that affected and still affect the life and experiences of black people on national soil, highlighting the importance of the presence of this debate in the country. Brazilian basic education. The methodological approach was through literary review and hate speech analysis. The criticality about the conceptions of false superiority of races imposed in the 16th century and ratified by contemporary society results in the reflection of the space of the black people and their power to break the foundations of racism rooted in Brazilian soil.

Keywords: Black Mirror; Racism; Hate Speech.

BLACK MIRROR Y EL EPISODIO DE INGENIERÍA INVERSA: relación con el caso del joven negro torturado en SP

RESUMEN: El presente trabajo tiene como objetivo analizar las relaciones del episodio Ingeniería inversa, de la serie británica Black Mirror, con el caso del joven que fue torturado en la parte trasera de un supermercado en São Paulo por robar una barra de chocolate; así como el discurso de odio como resonancia de la transmisión de lo que sucedió en las redes sociales. El texto se dedicará a

revelar las secuelas de los años de racismo sufridos y sufridos por mucho tiempo, derivados del proceso de esclavitud en Brasil, que afectaron y aún afectan la vida y las experiencias de las personas negras en suelo nacional, destacando la importancia de la presencia de este debate en el país. Educación básica brasileña. El enfoque metodológico fue a través de la revisión literaria y el análisis del discurso del odio. La crítica sobre las concepciones de falsa superioridad de las razas impuestas en el siglo XVI y ratificadas por la sociedad contemporánea da como resultado el reflejo del espacio de los negros y su poder para romper los cimientos del racismo arraigado en el suelo brasileño.

Palabras llave: Black Mirror; Racismo; Discurso de odio.

INTRODUÇÃO

*[...] Negros de alma negra se inscrevem
Naquilo que escrevem
Mas o Brasil nega
Negro que não se nega.
In: Cadernos Negros, Jamu Minka.*

Brasil, 13 de maio de 1888, nesta data o país aboliu, oficialmente, o processo escravizatório de negros – sendo o último a tomar tal atitude dentro do continente americano. A decisão levou em conta, pressões internas e internacionais, principalmente da Inglaterra, que se beneficiaria economicamente com a extinção da escravização em solo brasileiro. Segundo Schawarcz e Gomes (2018), o Brasil recebeu cerca de 4,8 milhões de escravizados africanos, além dos negros nascidos no país.

Mesmo após o fim da escravização, em 1888, o então governo brasileiro não adotou medidas e/ou políticas públicas a fim de integrar o povo negro a sociedade. Fora das capitais, grandes fazendeiros persistiram na escravização ilegal – visto que o analfabetismo e a exclusão social não possibilitavam acesso as informações, fazendo com que os escravizados nem soubessem de suas liberdades – e, nos grandes centros urbanos, a população preta era, progressivamente, marginalizada e afastada; formando, assim, os chamados “morros” e “guetos”. Para Laurentino Gomes (2019),

Liberdade nunca significou, para os ex-escravos e seus descendentes, oportunidade de mobilidade social ou melhoria de vida. Nunca tiveram acesso a terras, bons empregos, moradias descentes, educação, acesso a saúde e outras oportunidades disponíveis para os brancos. (p. 31)

Concomitante o pensamento de Gomes (2019), Souza (1983, p. 19) destaca que “a sociedade escravista, ao transformar o africano em escravo, definiu o negro como raça, demarcou o seu lugar, a maneira de tratar e ser tratado, os padrões de interação com o branco e instituiu o paralelismo entre a cor negra e posição social inferior”.

Nos tempos hodiernos, a situação do negro no Brasil segue preocupante. De acordo com o Atlas da Violência (2019), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 75,5% das vítimas de homicídios no Brasil são jovens negros, de 15 a 29 anos, (a soma de pretos ou pardos, segundo a classificação do IBGE). Esta é uma realidade que pode ser ratificada diariamente nos noticiários locais e nacionais, principalmente na região Nordeste, que concentra os cinco estados com as maiores taxas de homicídios da população negra.

Paralelo a isto, o Brasil passou/estar passando por um processo de mudança cultural no que concerne os modos e meios de comunicação. A datar de sua popularização em nosso país, nos anos 2000, a internet vem contribuindo, substancialmente, para os modos de pensar e agir dos sujeitos na sociedade da informação (CASTELLS, 1999). Esta, têm desencadeado significativas alterações na produção da economia, da cultura e nos modos de interação social. Esse indicativo reflete na vida contemporânea, onde as mudanças, desde a modernidade até a contemporaneidade, anunciam transformações no comportamento humano.

A interação permitida pelo uso de dispositivos e as potencialidades das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) tem contribuído para repensar as dinâmicas sociais, de modo que, refletir sobre elas e a inserção das tecnologias digitais em nossa presente sociedade designa em implicá-las nos mecanismos e estratégias de poder.

Nesse ínterim, entende-se que a criminalidade não é um fenômeno alheio a essas transformações. Como a rede é um espaço de socialização como qualquer outro, mediado por ações de indivíduos que fazem parte dela, a violência se anuncia como guisa para a violação dos direitos humanos neste ambiente, mediadas pelas tecnologias digitais.

Em setembro desse ano circulou nas redes sociais um vídeo de um menor negro sendo chicoteado por dois seguranças nos fundos de um supermercado na cidade de São Paulo, por ter furtado um chocolate. O caso ganhou notoriedade na mídia e foi noticiado por diversos portais de notícia. Nesse contexto, o objetivo desse escrito consiste em explicitar o racismo e os discursos de ódio contra o menor. Para tal, analisar-se-á os comentários presentes em uma notícia sobre o caso supracitado que foi veiculada pelo portal G1 e compartilhada no *facebook* no dia 02 de setembro, traçando um paralelo com o quinto episódio da terceira temporada da série britânica *Black Mirror*, titulado de “**Engenharia Reversa**”, que nos apresenta uma sociedade onde pessoas são exterminadas devido a resultados de testes de DNA.

O texto dedicar-se-á a abordar problemáticas relativas à persistência do racismo em nossa atual sociedade. Destarte, analisar-se-á os principais fatores que contribuem para os discursos de ódio no ciberespaço. É nesse cenário que se intui discutir como os usuários da rede se apresentam e como esses fenômenos preconceituosos e violentos se circunscrevem nas redes sociais

ABORDAGEM METODOLÓGICA

A partir dos pontos supracitados, a proposta apresentada nesse artigo tem como base às reflexões que circundam as violências virtuais, o racismo, as redes sociais, os processos tecnológicos, suas linguagens e culturas. Os estudos sobre os processos tecnológicos se fundem para dar conta dos enclaves e potencialidades das TIC. O espaço de diálogo criado pelas tecnologias digitais e as (re) socializações evidenciadas pelas redes sociais, mostram a autoria dos sujeitos tecnológicos e, acima de tudo, emergem as percepções das violências na sociedade em rede.

O aporte metodológico dar-se-á através da análise de discursos de ódio, no qual capturou-se *prints* com os comentários dos usuários da rede internet em postagens no

Facebook sobre o caso em questão e inferiu-se reflexões acerca das intencionalidades ofensivas dos sujeitos em questão. Para além da análise de discursos de ódio, utilizar-se-á também como aporte metodológico a revisão de cunho bibliográfico, com foco em estudos sobre a temática e categorias abordadas, como o racismo em suas diversas searas, violência e discurso de ódio.

Assim, define-se a abordagem metodológica como qualitativa, pois se justifica por possuir “[...] o ambiente natural com sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento” (LUDKE; ANDRÉ, 1986, p. 11). No decorrer da pesquisa, foram analisados quarenta e seis *prints*, que perpassam por questões de racismo em suas mais diversas nuances, culpabilização da vítima e incitação a violência.

O EPISÓDIO “ENGENHARIA REVERSA” E A VIOLÊNCIA CONTRA JOVEM NEGRO TORTURADO EM SUPERMERCADO DE SP

Black Mirror trata-se de uma série britânica de ficção científica e distopia, criada pelo jornalista e apresentador Charlie Brooker. A trama, de episódios independentes, é centrada em temas que abordam as tecnologias digitais e as interações que estas têm desencadeado e (re) configurado nos comportamentos humanos na contemporaneidade. Os capítulos são ambientados em um presente alternativo – paralelo ao real – e em um futuro, talvez, não muito distante. Sua estreia foi em 4 de dezembro de 2011, ganhando notoriedade em 2015 quando foi comprada pelo serviço de streaming Netflix. Hoje, a série conta com cinco temporadas, totalizando vinte e dois episódios e, neste escrito, falaremos sobre o quinto episódio da terceira temporada, titulado de “Men Against Fire”, em português, “Engenharia Reversa”.

Em “Engenharia Reversa” temos uma distópica sociedade pós as grandes guerras mundiais, na qual uma ordem militar é responsável pelo controle e extermínio de sujeitos infectados por uma “doença”, detectada após testes de DNA, que os transformam em espécies anormais e desfiguradas, denominadas de baratas (roaches). Esses seres, apesar de incapazes de se comunicar, ainda demonstram alguns poucos traços de humanidade. Os soldados que compõem a organização militar são equipados com tecnologias de comunicação e informação que permite contato imediato com todos os integrantes do grupo, além de auxiliar no que concerne a regulação da mira e localização interna e externa dos chamados inimigos. Toda essa tecnologia tornou-se possível após o implante cerebral de um dispositivo que disponibiliza um sistema chamado MASS (máscaras), capaz de controlar todos os sentidos do corpo humano. A autorização para a implantação do dispositivo é dada no ato de alistamento no exército, momento que passa a ser esquecido quando o sistema é implantado.

Stripe, protagonista do episódio e soldado novato, vai para sua primeira operação de caça as baratas e tem seu sistema afetado por um dispositivo tecnológico que um dos indivíduos inimigos segurava. Tal dispositivo burla o funcionamento das máscaras, permitindo que os sentidos voltem a funcionar como antes do sistema. Por meio desse fato, ele começa a perceber estímulos sensoriais que antes não sentia ao seu redor. Entretanto, isso

também afeta a forma com Stripe vê as baratas, concluindo-se que são pessoas normais. Isto é, as baratas, na verdade, sempre foram um grupo de humanos que, após uma triagem genética, são menosprezados pelo governo por serem pessoas que apresentam características favoráveis a doenças, possíveis distúrbios mentais e tendências sexuais que fogem da heteronormatividade. O grupo de extermínio tem como fim último, a construção de uma eugenia, de uma população livre das características desfavoráveis que as baratas compartilhavam. Assim, o real propósito das máscaras era de anestesiarem os sentidos dos soldados em combate, tornando mais eficientes em matar, como máquinas frias e calculistas.

A população civil desta sociedade diatópica, apesar de não terem passado por processos de implementação das máscaras, também veem as baratas como ameaças ao restante da humanidade; retrato de uma construção social e midiática de ódio contra esses indivíduos marginalizados pelo governo.

Traçando uma analogia com a construção e desenvolvimento da sociedade brasileira, esse episódio tem características que são similares as tentativas de justificar o processo de escravização de negros no Brasil. A Igreja Católica, por exemplo, acreditava numa maldição divina lançada por Deus aos africanos devido ao pecado de Caim. Segundo Bilheiro (2018),

Este personagem bíblico, que matou o próprio irmão por ciúmes – sendo considerado pela teologia católica como o primeiro homicida da história – recebeu de Deus, ao ser amaldiçoado, um signo na carne para que não morresse e pudesse viver em constante expiação de seu pecado. Ligou-se, *a posteriori*, a negritude dos africanos à marca cutânea imposta por Deus a Caim, fundamentando a escravidão como sendo uma penitência a ser praticada por parte dos tidos descendentes do primeiro homicida, os negros africanos. (p. 97)

O extermínio dos marginalizados no episódio pode ser associado a precarização dos serviços públicos e das garantias fundamentais ao povo negro, como o direito à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância, que são estabelecidas pela Constituição Federal de 1988. Isto é, essa precarização pode ser ressonância da criminalização e assassinato de jovens negros e periféricos em solo nacional.

Segundo o IPEA (2019), um homem negro tem oito vezes mais chances de ser vítima de homicídios no Brasil do que um homem Branco; negros são a maioria da população carcerária e os mais expostos a criminalidade; além de serem absoluta maioria entre os habitantes de bairros sem infraestrutura básica, como luz, saneamento e as garantias fundamentais descritas alhures.

Nessa contextura, entendemos que a sociedade brasileira é e reproduz diariamente práticas racistas. E, numa sociedade estruturada pelo racismo diariamente, nenhum espaço que a compõe estará isento dessas práticas, inclusive as instituições que as gere. Dessa forma, Almeida (2019), afirma que

[...] o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos

individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre ‘pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição’. (p. 447)

Pensar que ser racista se resume a matar ou destratar gravemente uma pessoa ou grupo de indivíduos negros é uma ideia errônea e ilusória. Racismo é um sistema de opressão e poder que nega direitos ao povo negro, e trazer à tona estas problemáticas para serem (re) pensadas, analisadas e debatidas na sociedade é um passo importante para dignificar esses indivíduos.

A vista do exposto, entendemos o quão grave é, em plena segunda década do século XXI, após 131 anos da oficial abolição da escravatura, dois seguranças de um supermercado julgarem corretor chicotear um garoto por ter furtado um chocolate dentro do estabelecimento como se o mesmo fosse um “escravo fujão”, ratificando a prática racista abolida em maio de 1988. Tal atitude é uma evidente violação da dignidade da pessoa humana e dos princípios e legislações presentes no Código Penal brasileiro. Não menos grave é, alguns usuários da rede internet, aprovarem e aplaudirem o ocorrido, reverberando em violência para combater violência e linchamento virtual.

RACISMO E DISCURSOS DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: O CASO DO JOVEM NEGRO TORTURADO EM SUPERMERCADO DE SP

IMAGEM 1



IMAGEM 2



IMAGEM 3



IMAGEM 4



No início do mês de setembro chegou as redes sociais um vídeo de um jovem de 17 anos que foi chicoteado com fios elétricos por furtar uma barra de chocolate em loja da rede de supermercado Ricoy, na zona sul de São Paulo. Os agressores foram dois seguranças, funcionários do supermercado. O jovem afirmou que as agressões duraram em torno de 40 minutos e que ele foi ameaçado de morte pelos seguranças caso denunciasse o crime.

O ocorrido tornou-se inquérito policial pela Polícia Civil de São Paulo, e o delegado responsável pelo encaminhamento do boletim de ocorrência classificou o crime como tortura. No Brasil, a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, constitui, em seu Art. I, o crime de tortura como “constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental.” (BRASIL, 1997).

Costa (1984, p. 30) define violência como o emprego desejado da agressividade, com fins destrutivos. Esse desejo pode ser voluntário, deliberado, racional e consciente, ou pode ser inconsciente, involuntário e irracional.

Nesse sentido, a violência ocorre quando há desejos de destruição da parte do algoz. Caracteriza-se pela intencionalidade e está presente em toda ação humana. O autor ainda admite que a violência institui-se a partir dos conflitos instaurados no âmbito da cultura e entende a violência “[...] como uma particularidade do viver social, um tipo de negociação, que, através do emprego da força ou da agressividade, visa a encontrar soluções para conflitos que não se deixam resolver pelo diálogo e pela cooperação”. (COSTA, 1984, p. 47)

O vídeo da agressão viralizou nas redes sociais, o que gerou diversas reações dos usuários da rede. Nos comentários presentes nas imagens acima, percebe-se que alguns usuários concordam e apoiam a atitude dos seguranças em torturar o garoto. Estes comentários podem ser julgados como crime de incitação a violência, previsto no Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 que, em seu Art. 286, diz “incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa”. Segundo dados da ONG Safernet, a apologia a crimes contra a vida é hoje o segundo crime mais cometido na rede internet.

Em verdade, é evidente que o jovem cometeu um crime e deveria ser julgado por isso. Entretanto, quem deve julgar menores infratores é a 2ª Vara da Infância e da Juventude, seguindo os passos de processo legal estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – que, assim como todo o texto do código penal brasileiro, não admite tortura como punição para quaisquer crimes.

Além disso, tanto a prática dos seguranças como o apoio para com eles oriunda dos usuários da rede fere o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que estabelece o Código Penal brasileiro que, em seu Art. 345, afirma “Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.” (BRASIL, 1940).

Destarte, praticar justiça com as próprias mãos não é direito do cidadão, e sim do Poder Judiciário, detentor do poder-dever da jurisdição. Assim, em casos como os discutidos neste escrito ou de conflitos de interesses, a causa deve ser levada à justiça para que esta possa tomar as devidas providências previstas em lei.

Em alguns comentários, percebeu-se que os usuários argumentavam que se o jovem estivesse trabalhando ou estudando, a agressão não teria acontecido. Concordamos que a educação é base estruturante da formação de qualquer sujeito, para que este se desenvolva de maneira crítica, entendendo o seu papel social na organização da sociedade, e consciente de seus deveres e direitos para com ela. Entretanto, apesar de concordamos, sabemos que falta oportunidade para esses jovens. Reconhecemos que o Estado, a seu tempo e modo, tem tentado mudar este cenário, a exemplo da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, popularmente conhecida como Lei de Cotas, que diz, em seu Art. 1,

As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012)

E continua afirmando em seu Art. 3,

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (BRASIL, 2012)

Esta Lei é veemente atacada e questionada pelo conservadorismo político presente no país. O discurso meritocrático e o julgamento de que todos os seres humanos são igualmente capazes de adentrar no ensino superior sem a necessidade de cotas são alguns dos principais argumentos. Contudo, cota não diz respeito a capacidade, porque isso

sabemos que o povo negro tem; cota diz respeito a oportunidade, é isso que vos falta. Sobre o assunto, Ribeiro (2018) diz,

Pessoas brancas são privilegiadas e beneficiadas pelo racismo. Um garoto branco de classe média que estudou em boas escolas, come bem, aprende outros idiomas, tem acesso a lazer e passa em uma universidade pública pode se achar o máximo das galáxias, mas na verdade o que ocorre é que teve oportunidades [...]. O que ele teve foram condições para tal. (p. 876)

No comentário quatro da imagem quatro, um usuário da rede diz que “será que é tão difícil assim catar latinha”. O trabalho de reciclagem é tão digno como qualquer outro que compõe nossa comunidade social. Todavia, serviços de baixa remuneração e de condições, por vezes, insalubres, são historicamente reservados e ocupados por negros e pobres.

Por conseguinte, no comentário cinco da imagem quatro, o usuário põe em xeque a eficácia do poder judiciário em aplicar corretamente a legislação brasileira a fim de efetivar a justiça e seus fins. Quem acusa, tem a obrigação legal de comprovar.

Nessa contextura, faz-se necessário analisar que o racismo está presente tanto no ato de violência física dos seguranças bem como no apoio que os mesmos receberam de alguns usuários das redes sociais. Em razão, a escravização de negros no Brasil é um fator determinante para a atual identidade nacional. Esses sujeitos construíram o país e trouxeram de África uma das bases de nossa miscigenação e desenvolvimento cultural, mas sempre foram explorados e discriminados. Açoitiar um negro era uma forma recorrente de punição para qualquer ato de resistência desses povos e praticar e apoiar tal ato na cotidianidade é trazer de volta as legislações que permitiam a escravização de negros no Brasil.

Aqui, faz-se importante frisar que esses indivíduos possuíram um passado em África muitas vezes negado quando estudamos a história do país. De certo que falar dos processos de escravização é fundamental para entender e combater o racismo, mas precisamos avultar também que esse povo trouxe de África e, em solo brasileiro, desenvolveu aspectos e expressões culturais basilares para nossa sociedade. Sobre isso, Gomes (2019), afirma que

São da África a capacidade de resistência e adaptação, a resiliência, a criatividade, o vigor, o sorriso fácil, a hospitalidade, a alegria, a música, a dança, a culinária, as crenças religiosas e outros aspectos que transformaram o Brasil em uma sociedade plural e multifacetada, marcada por cores e ritmos que hoje nos diferenciam no mundo. (p. 35)

A exemplo disto, tem-se a nação malê, uma das mais culta entre tantas que se tornaram fonte de mercadoria humana para o tráfico negreiro. Os escravizados oriundos dessa nação alcançavam os preços mais altos e eram os mais disputados, pois serviam de professores para os filhos dos colonos, estabeleciam as contas dos senhores, escreviam as cartas das “senhoras de engenho” e, intelectualmente, estavam bem acima de alguns nobres e membros da corte no que concerne as questões educacionais da época.

Não é à toa que a revolta dos malês que durou quatro dias na Bahia, sendo a revolta escrava mais organizada, inteligente e sangrenta, o que assustou a corte portuguesa. Apesar

dos negros não terem conseguido alcançar seu objetivo de liberdade com a revolta, a corte portuguesa ficou demasiadamente amedrontada. Sobre isso, Reis (2012) afirmou que “o clima de medo incentivou a fúria dos vencedores. Humilhações, espancamento e frequentes assassinatos atingiram de forma indiscriminada africanos pacíficos e inocentes, que fugiam aterrorizados cada vez que uma patrulha despontava na esquina.” (p. 423). A inteligência dos africanos, subestimada pela corte portuguesa, fez com que os colonizadores mostrassem ainda mais sua força sangrenta para evitar outra possível revolta tão organizada.

Esta discussão é pertinente, visto que o estudante negro precisa perceber nos estudos culturais e históricos em toda educação básica uma forma de construir sua identidade ancestral e, para isto, precisa conhecer todos os pontos da história de seu povo também em África, e não apenas em solo brasileiro. Sobre o assunto, Gomes (1995) anuncia que:

O aluno negro, ao ingressar na escola, além de encontrar a história de sua raça trabalhada de maneira folclorizada, ainda encontra reforços por parte do corpo docente no que diz respeito à negação de sua origem racial (...). (GOMES, 1995, p. 89)

Hall (2014), afirma que “o sujeito, previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, está se tornando fragmentado; composto não de uma única, mas de várias identidades, algumas vezes contraditórias ou não resolvidas.” (p. 11). Ou seja, o discente negro, ao entender-se enquanto cidadão brasileiro e questionar-se de onde veio, precisará encontrar na educação básica os caminhos históricos sobre seus antepassados, assim como suas culturas e organizações sociais no Brasil, mas também de onde vieram, em África. Destarte,

Isso tem um impacto sobre a construção da identidade dos educandos de ascendência africana, indígena e mestiça, que não encontram referências positivas a sua origem, a sua cultura e a sua história, omitida ou mostrada de maneira caricatural, estereotipada e folclorizada na escola. (SILVA, 1995, p. 135)

Entendemos, então, que a escola deve estar engajada a trabalhar em seu currículo educacional a interculturalidade. Vera Candau nos chama a atenção para a necessidade de ressignificar a perspectiva crítica no âmbito da educação e da didática. A autora, desde década de 1980, vem estudando as relações entre educação e cultura(s), nos diferentes espaços educativos, com finalidade contribuir para que a escola possa repensar, de maneira crítica, a questão das diferenças culturais, na pluralidade de suas manifestações e dimensões. Segundo a autora, a escola deve:

promover uma educação para o reconhecimento do outro, o diálogo entre os diferentes grupos socioculturais. Uma educação para a negociação cultural, o que supõe exercitar o que Santos denomina hermenêutica diatópica. A perspectiva intercultural está orientada à construção de uma sociedade democrática, plural, humana, que articule políticas de igualdade com políticas de identidade. (CANDAUI, 2008b, p. 54)

Ainda segundo Candau (2008) educar na perspectiva intercultural propõe rever a própria noção de identidade unificada e estável, questionando a essência que sustenta essa noção e favorecendo, desse modo, uma crítica às diversas formas que o preconceito pode assumir presença em sala de aula. Opta pelo risco de assumir no cotidiano escolar a tensão entre o ideal da igualdade e as demandas pelo reconhecimento da diferença, que impõe a prática do diálogo radical e permanente. Para ela,

A interculturalidade orienta processos que têm por base o reconhecimento do direito à diferença e a luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade social. Tenta promover relações dialógicas e igualitárias entre pessoas e grupos que pertencem a universos culturais diferentes, trabalhando os conflitos inerentes a esta realidade. Não ignora as relações de poder presentes nas relações sociais e interpessoais. Reconhece e assume os conflitos procurando as estratégias mais adequadas para enfrentá-los.” (CANDAU, 2008, p. 148)

Por conseguinte, o Brasil enfrentou trezentos anos de escravização, como já supracitado. Desde a fundação do país, ele passou mais tempo sendo escravocrata do que abolicionista. Dessa forma, é evidente que a nação possui uma dívida histórica com a população negra que precisa ser paga com uma educação de qualidade, que respeite e valorize as culturas e identidades negras e com políticas públicas como as leis de cotas raciais, que veementemente são atacadas por parte da população que entende as cotas como privilégio. Para Ribeiro (2018),

Pessoas brancas são privilegiadas e beneficiadas pelo racismo. Um garoto branco de classe média que estudou em boas escolas, come bem, aprende outros idiomas, tem acesso a lazer e passa em uma universidade pública pode se achar o máximo das galáxias, mas na verdade o que ocorre é que teve oportunidades. Qual mérito ele teve? Nenhum. O que ele teve foram condições para tal. (p. 876)

O jovem em questão era negro e morador da periferia de São Paulo. Segundo as estatísticas nacionais – explicitadas no texto introdutório –, ele pode morrer assassinado nos próximos doze anos. Ainda segundo as estatísticas, também lhe é negado os direitos fundamentais aos seres humanos que lhe proporcionaria uma qualidade de vida digna. A negação desses direitos não o autoriza a cometer crimes; todavia, se lhe fossem ofertadas oportunidades equivalentes as que o a maioria do povo branco tem acesso, talvez o garoto negro e periférico não sentisse a necessidade de furtar uma barra de chocolate. Sobre isto, Munanga *apud* Ribeiro (2018) afirma que, “o racismo é um crime perfeito no Brasil, porque quem o comete acha que a culpa está na própria vítima; além do mais, destrói a consciência dos cidadãos brasileiros sobre a questão racial”. (p. 852).

Tratando-se das incitações violentas contra o jovem nas redes sociais, classificamo-las com discursos de ódio. Butler *apud* Ribeiro (2018) afirma que, “a linguagem opressora do discurso de ódio não é mera representação de uma ideia odiosa; ela é em si mesma uma conduta violenta, que visa submeter o outro, desconstruindo sua própria condição de sujeito, arrancando-o do seu contexto e colocando-o em outro onde paira a ameaça de uma violência real a ser cometida — uma verdadeira ameaça, por certo”. (p. 781).

Rocha (2012), afirma que “[...] A possibilidade de anonimato na internet é o elemento que encoraja as atitudes agressivas” (p. 87). Consoante ela, Martino (2015) nos diz que “[...] o mundo virtual existe enquanto possibilidade, e se torna visível quando acessado, o que não significa que ele não seja real” (p. 31). Em outros termos, por oferecer a ilusão do suposto anonimato e por tornar-se um ambiente de rápida veiculação de mensagens com um grande alcance de público, esses crimes que já eram executados na vida *off-line* foram transferidos para a vida *on-line*. Destarte, os ativos digitais estão “[...] em constante encontro com a alteridade” (SANTOS, 2016, p. 54), e esse encontro tem se manifestado, por vezes, criminoso, odioso e violento dentro das redes sociais.

Assim, entendemos que os crimes relacionados ao ódio, na esfera offline e online, se transformaram numa questão estatal e sua repreensão reflete a preocupação quanto a influência deste fenômeno na vida social das coletividades. Ademais, o discurso do ódio se volta contra a diversidade humana, fere a atual Constituição Federal e, sobretudo, comprometem a segurança na internet.

Face ao exposto, entendemos o quão é necessário e urgente discutirmos o racismo e seus desdobramentos para findar com atitudes como a tratada neste escrito. Mais que agressões físicas e psicológicas que são tratadas e julgadas como crime de Injúria Racial, o racismo é estrutural, e está presente em todos os ambientes sociais. Estamos na cotidianidade do século XXI, mas a dificuldade do povo negro ocupar determinados espaços que lhes proporcionariam uma melhor e mais justa qualidade de vida nos remete a ideia de ainda vivermos sob o decreto colonial “um defeito de cor”, que impedia os não-brancos de assumirem certas prerrogativas na sociedade brasileira, tais como: empregos públicos e outras profissões ditas de alto escalão.

Num país onde 75,5% dos jovens assassinados são negros ou pardos – dados explicitados neste texto – é imprescindível levantar a bandeira de que as vidas negras importam. Ao fazermos isso, não estamos afirmando as vidas não negras importam menos, mas sim que as vidas negras devem importar tão quanto as demais, pois,

Quando algumas pessoas refazem a mensagem “vidas negras importam” para “toda vida importa”, elas não entendem o problema, ainda que sua mensagem não seja falsa. É verdade que todas as vidas importam, mas é igualmente verdade que nem todas as vidas são construídas para importar. E é justamente por isso que é mais importante nomear as vidas que não importam e que estão lutando para importar do modo que merecem. (RIBEIRO, 2018, p. 1250)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto apresentado teve como foco a discussão sobre racismo e discurso de ódio a partir do caso do jovem de 17 anos que foi chicoteado nos fundos de um supermercado em São Paulo por ter furtado uma barra de chocolate, enfocando nos aspectos discriminatórios que incide sobre o jovem negro no Brasil. Desse modo, buscamos tecer uma discussão a partir de autores que tivessem pesquisas engajadas com as temáticas, bem como analisar alguns aspectos que possam explicar a persistência do racismo em nosso país.

Assim, podemos perceber que, ainda em tempos hodiernos, o racismo é estrutural e permeia as relações dos sujeitos em solo nacional. Cotidianamente, ele ainda é, por exemplo, o terceiro crime virtual mais cometido em nosso país – segundo dados da ONG Safernet –, remontando o preconceito e a discriminação que atingiu o solo brasileiro ainda no período de colonização. Nesse sentido, compreendemos a urgência da escola em dialogar com a perspectiva intercultural e sua incorporação no projeto político pedagógico e currículo educacional, trazendo à tona a necessidade de instituições escolares engajadas com a pluriculturalidade, a memória e a história dos sujeitos, bem como incentivos e formação que possam destacar docentes transformadores e intelectuais em pleno século XXI.

Assim, segundo Mandela (2008), ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar. Acreditamos que é a escola que pode e deve encaminhar pensamentos como esse, desde os anos iniciais a conclusão da educação básica, de maneira a perpetuar e disseminar o conhecimento sobre Direitos Humanos e respeito as diversidades.

Por fim, entende-se que a educação de base deve ser transformadora, ressignificante e ressignificada, a fim de formar cidadãos conscientes do seu papel social na contemporaneidade, além de ser combativa no que concerne o enfrentamento de preconceitos e discursos discriminatórios enfrentados rotineiramente pela população negra e, assim, construir movimentos basilares para uma educação humanizada e descolonizada sob pilares de uma era crédula, igualitária e identitária.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BILHEIRO, Ivan. A Legitimação Teológica do Sistema de Escravidão Negra no Brasil: Congruência com o Estado Para uma Ideologia Escravocrata. Juiz de Fora: 2008. Disponível em: https://www.cesjf.br/revistas/cesrevista/edicoes/2008/a_legitimacao.pdf. Acesso em: 02 dez. 2019.
- BRANDÃO, C. W. G. S.; CRUZ, D. A. C. S. O Passado Negado e o Presente Axiológico de Mulheres Negras: mudanças sócio-antropológicas na história. Salvador: 2015.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm Acesso em: 02 dez. 2019.
- BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm. Acesso em: 02 Dez. 2019.
- BRASIL. LEI no 9.455, de 07 de abril de 2007. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm/. Acesso em: 02 dez. 2019.
- CANDAU, Vera Maria. Memórias, Diálogos e Buscas: aprendendo e ensinando. Educação Unisinos, v. 12, n.3, p. 174-181, 2008.
- CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- COSTA, Jurandir Freire. Violência e psicanálise. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

- GOMES, Laurentino. *Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.
- HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.
- IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Atlas da Violência 2019*. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432. Acesso em: 25/11/2019.
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. *Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas*. São Paulo, EPU, 1986.
- MARTINO, Luis Mauro Sa. *Teorias das Mídias Digitais. Linguagens, ambientes e redes*. Petropolis, Vozes: 2014
- MINKA, Jamu. *Cadernos Negros: os melhores poemas*. São Paulo: Quilombhoje, 1978.
- REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 2012.
- RIBEIRO, Djamilia. *Quem Tem Medo do Feminismo Negro?*. São Paulo: Cia das Letras, 2018.
- ROCHA, Telma Brito. *Cyberbullying: ódio, violência virtual e profissão docente*. Brasília: Liber Livro, 2012.
- SANTOS, Marco Aurélio Moura Dos. *O Discurso de Ódio nas Redes Sociais*. São Paulo: Lura Editorial, 2016.
- SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flávio. *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- SILVA, Ana Célia. *A discriminação do negro no livro didático*. Salvador: CED – Centro Editorial Didático e CEAO - Centro de Estudos Afro - Orientais, 1995, p 34; 47; 135.
- SOUZA, Neusa Santos. *Torna-se Negro: ou as vicitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

Submetido em dezembro de 2019

Aprovado em março de 2020

Informações dos(as) autores(as)

Telma Brito Rocha

Licenciatura em Pedagogia – UFBA (2002), Doutorado em Educação – UFBA (2010), com a tese *Scr@ps de ódio no Orkut: cyberbullying contextos e ressonâncias da violência virtual que atinge o professor*. É professora de Didática do Departamento II da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia. Membro do grupo de pesquisa FORMACCE em aberto - Grupo de Pesquisa em Currículo e Formação.

E-mail: telmabr@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8389-4542>

Cleyton Williams Golveia da Silva Brandão

Graduando da Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Graduando de Jornalismo na Universidade Salvador. Bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC/UFBA).

E-mail: cleytonya26@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1047-0359>